

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 31. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - prestar assistência ao Ministro de Estado em sua representação política e social;

II - entender-se com os titulares das demais unidades do Ministério sobre assuntos submetidos à consideração do Ministro de Estado, bem como monitorar o cumprimento das determinações do Ministro de Estado junto aos Secretários e Assessores Especiais;

III - orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades do Gabinete e de suas unidades;

IV - praticar atos de administração orçamentária e financeira e de administração geral;

V - homologar os atos normativos que disciplinam o funcionamento das diversas unidades do Gabinete;

VI - responsabilizar-se pelos assuntos de interesse direto do Ministro de Estado, bem como pela preparação de sua agenda;

VII - receber, ordenar, registrar, expedir e acompanhar a tramitação de documentos e processos, no âmbito do Gabinete;

VIII - coordenar os atendimentos e as audiências concedidas pelo Ministro de Estado; e

IX - prestar assistência ao Ministro de Estado em outras tarefas por ele designadas.

Art. 32. Aos Chefes de Assessoria incumbe:

I - prestar assistência ao Ministro de Estado e ao Chefe de Gabinete nos assuntos afetos à área de competência da Assessoria;

II - coordenar, dirigir, supervisionar e controlar as atividades da respectiva Assessoria, mantendo o Chefe de Gabinete informado sobre o andamento dos trabalhos;

III - baixar instruções de serviço no âmbito da Assessoria;

IV - submeter ao Chefe de Gabinete as solicitações que importem a realização de despesas.

Art. 33. Ao Coordenador-Geral incumbe:

I - prestar assistência ao Ministro de Estado e ao Chefe de Gabinete nos assuntos afetos à sua área de competência ou a outras tarefas por eles designadas, inclusive em sua representação política e institucional;

II - planejar e coordenar as atividades da respectiva Coordenação-Geral, mantendo a chefia imediata informada sobre os andamentos do trabalho;

III - organizar e processar os documentos relacionados às atividades da Coordenação-Geral, submetendo-os à chefia imediata;

IV - baixar instruções de serviço no âmbito da Coordenação-Geral.

Art. 34. Ao Ouvidor-Geral incumbe:

I - prestar assistência direta ao Ministro de Estado, ao Chefe de Gabinete do Ministro e aos demais dirigentes quanto aos temas afetos à unidade, além de fornecer-lhes informações e dados para o aprimoramento da gestão e dos serviços públicos prestados pela pasta;

II - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades da unidade e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, em suas respectivas áreas de competência;

III - representar o Ministério da Justiça, em âmbito interno e externo, em atividades relacionadas aos temas de sua competência;

IV - prestar assistência ao Ministro de Estado e à autoridade designada para desempenhar as atribuições previstas no art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, na apreciação de recursos e reclamações de que tratam o art. 17 da Lei nº 12.527, o parágrafo único do art. 21 e os arts. 22 e 37 do Decreto nº 7.724, de 2012;

V - promover, de forma permanente, a articulação e a integração com as unidades do Ministério da Justiça;

VI - requerer informações para o desempenho de suas atribuições, bem como recomendar às unidades que adotem providências para sanar ou dirimir problemas identificados, sempre com vistas à melhoria dos serviços públicos ou da transparência e acesso à informação; e

VII - baixar instruções de serviços no âmbito de sua atuação.

Art. 35. Ao Corregedor-Geral incumbe:

I - prestar assistência ao Ministro de Estado e ao Chefe de Gabinete nos assuntos afetos à área de competência da Corregedoria;

II - coordenar, dirigir, supervisionar e controlar as atividades da respectiva Corregedoria, mantendo o Chefe de Gabinete e o Ministro informados sobre o andamento dos trabalhos;

III - instaurar procedimentos administrativos disciplinares e sindicâncias patrimoniais, bem como decidir o arquivamento de representações em sede de juízo de admissibilidade, nos termos do inciso II do artigo 30 deste Regimento;

IV - conduzir, sempre que necessário, procedimentos disciplinares;

V - convocar, mediante acordo com o Chefe de Gabinete do Ministro, servidores em exercício no Ministério, ou em qualquer dos órgãos de sua estrutura, para atuarem em procedimentos administrativos disciplinares ou sindicâncias patrimoniais;

VI - representar ao Ministro de Estado da Justiça pelo afastamento do exercício do cargo, ou do exercício em outro setor ou órgão, de servidor que responda a processo disciplinar, nos termos do art. 147 da Lei nº 8.112, de 1990, sempre que o acusado oferecer risco para a devida apuração da irregularidade ou para a segurança dos demais servidores; e

VII - baixar instruções de serviço no âmbito da Corregedoria.

Art. 36. Aos Chefes de Divisão incumbe:

I - coordenar, dirigir, orientar, supervisionar e acompanhar os trabalhos da unidade;

II - realizar estudos com vistas a subsidiar as decisões das chefias imediatas;

III - representar, quando designados, a autoridade superior;

IV - elaborar planos e programas de trabalho; e

V - fornecer dados para elaboração da proposta orçamentária e da programação financeira do Gabinete, bem como do relatório anual de atividades.

Art. 37. Aos Chefes de Serviço e de Setores incumbe:

I - gerir a execução das atividades afetas ao respectivo Serviço ou Setor;

II - emitir parecer sobre assuntos pertinentes à respectiva área de competência;

III - elaborar relatório dos trabalhos realizados pelo Serviço ou Setor; e

IV - praticar atos de administração necessários à execução de suas atividades.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Aos servidores com funções não especificadas neste Regimento caberá executar as atribuições que lhes forem cometidas por seus superiores imediatos.

Art. 39. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento, outras poderão ser cometidas aos órgãos e servidores pela autoridade competente, com o propósito de cumprir a finalidade do Gabinete.

Art. 40. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Chefe de Gabinete do Ministro.

PORTARIA Nº 558, DE 9 DE MAIO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 432, de 1º de abril de 2016, que regulamenta a estrutura regimental do Ministério da Justiça aprovada pelo Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 432, de 1º de abril de 2016, do Ministério da Justiça, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Gabinete do Ministro - GM, tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete:

a) Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro:

1. Divisão de Segurança.

2. Coordenação Administrativa de Gestão Processual:

2.1 Divisão de Inovação, Administração e Gestão;

2.2 Divisão de Gestão de Contratos;

2.3 Divisão de Execução Orçamentária e Financeira;

2.4 Divisão de Cerimonial;

2.4.1 Serviço de Cerimonial.

2.5.....

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

PORTARIA Nº 559, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista decisão proferida pela 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal, no dia 19 de abril de 2016, nos autos do Mandado de Segurança nº 33864, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 1.644, de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 2 de outubro de 2015, que suspendeu provisoriamente a eficácia da Portaria nº 2.465, de 3 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2013, que decretou a perda da nacionalidade brasileira da senhora CLÁUDIA CRISTINA SOBRAL, que passou a assinar CLÁUDIA CRISTINA HOERIG, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 23 de agosto de 1964, filha de Antônio Jorge Sobral e de Claudette Cláudia Gomes de Oliveira, nos termos art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

PORTARIA Nº 560, DE 9 DE MAIO DE 2016

Institui o Emblema, o Logotipo e a Bandeira do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I, da Constituição, e o Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir o Emblema, o Logotipo e a Bandeira representativos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, em conformidade com os modelos definidos no Anexo I e a descrição heráldica constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 2º O Emblema, o Logotipo e a Bandeira do Departamento de Polícia Rodoviária Federal são símbolos de uso exclusivo, sendo vedada a sua fabricação, reprodução ou uso sem a autorização formal do Diretor-Geral do órgão. Parágrafo único. O descumprimento do previsto no caput sujeitará os autores às sanções legais.

Art. 3º As especificações técnicas para uso do Emblema, o Logotipo e da Bandeira do Departamento de Polícia Rodoviária Federal serão regulamentadas em ato do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria MJ nº 413, de 7 de março de 2012.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

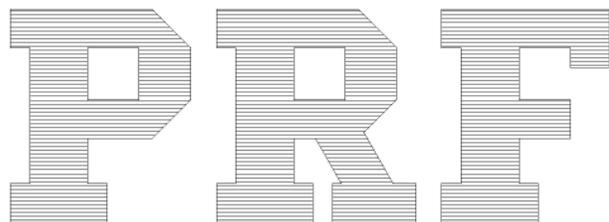
ANEXO I

EMBLEMA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL





LOGOTIPO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BANDEIRA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



ANEXO II DESCRIÇÃO HERÁLDICA DO EMBLEMA

I - o escudo, estilo polonês, será constituído em campo cheio de ouro, simbolizando coragem, firmeza, honra e autoridade, virtudes primordiais dos integrantes do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

II - no centro chefe, pousará listel de blau onde inscrever-se-á, em prata, a palavra "POLÍCIA";

III - no centro pousarão as Armas Nacionais, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971:

a) o escudo redondo será constituído em campo azul-celeste, contendo cinco estrelas de prata, dispostas na forma da constelação Cruzeiro do Sul, com a bordadura do campo perfilada de ouro, carregada de estrelas de prata em número igual ao das estrelas existentes na Bandeira Nacional;

b) o escudo ficará pousado numa estrela partida-gironada, de dez peças de sinopla e ouro, bordada de 2 (duas) tiras, a interior de goles e a exterior de ouro;

d) o todo brocante sobre uma espada, em pala, empunhada de ouro, guardas de blau, salvo a parte do centro, que é de goles e contendo uma estrela de prata, figurará sobre uma coroa formada de um ramo de café frutificado, à direita, e de outro de fumo florido, à esquerda, ambos da própria cor, atados de blau, ficando o conjunto sobre um resplendor de ouro, cujos contornos formam uma estrela de vinte pontas;

e) em listel de blau, brocante sobre os punhos da espada, inscrever-se-á, em ouro, a legenda República Federativa do Brasil, no centro, e ainda as expressões "15 de novembro", na extremidade direita, e as expressões "de 1889", na esquerda; e

IV - na ponta, pousarão dois listéis de blau onde inscrever-se-ão, em prata, as palavras "RODOVIÁRIA" e "FEDERAL".

PORTARIA Nº 564, DE 10 DE MAIO DE 2016

Delega competência ao Secretário Executivo.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e o Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto-Lei nº 200, de 25 de janeiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário-Executivo e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para, nas hipóteses legais, realizar tomadas de contas especiais no âmbito da Secretaria Executiva.

Art. 2º Fica o Secretário-Executivo autorizado a adotar todos os procedimentos administrativos necessários à realização das tomadas de contas especiais de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 551, de 6 de maio 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 10 de maio de 2016, edição nº 88, seção I, página 43, onde se lê: "... Portaria nº 1.721, de 16 de outubro de 2016" leia-se: "Portaria nº 1.721, de 16 de outubro de 2015".

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PORTARIA Nº 142, DE 9 DE MAIO DE 2016

Regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, nos termos do artigo 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IX, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria do Ministério da Justiça nº 1.526, de 09 de abril de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que versa sobre o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC e no Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, resolve:

Seção I

Das condições gerais

Art. 1º No âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será paga exclusivamente a servidor público federal em função do desempenho eventual das atividades previstas no art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. É vedado o pagamento da GECC a servidor público federal que esteja em gozo de qualquer espécie de afastamento ou licença previstos na Lei nº 8.112, de 1990, ou que esteja respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 2º A GECC é devida ao servidor pelo desempenho eventual das seguintes atividades:

I - Instrutoria em evento de capacitação regularmente instituído pelo Cade;

II - Banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, análise e julgamento de monografias, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos tentados por candidatos;

III - Logística de preparação e de realização de evento de capacitação ou concurso público, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado; e

IV - Aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de concurso público ou supervisão dessas atividades, inclusive a análise e julgamento de concurso de monografias.

Parágrafo único. Considera-se como atividade de instrutoria, para fins no disposto no inciso I do caput, ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica não enquadráveis nos incisos II, III e IV, elaborar material didático ou multimídia, realizar atividades de tutoria, atuar como facilitador de aprendizagem, palestrante ou conferencista e exercer atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou a distância.

Art. 3º Para os fins desta portaria, definem-se:

I - Eventos de capacitação: curso de formação de carreiras; curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento; curso de pós-graduação; curso gerencial; treinamento; aprendizagem em serviço; grupo formal de estudo; intercâmbio; estágio; seminário; congresso; conferência; oficina ou workshop; regularmente instituídos pelo Cade, nas modalidades presencial e a distância, com a finalidade de formar ou desenvolver competências pessoais e organizacionais; e

II - Concurso público: processo seletivo legalmente instituído pelo Cade, destinado a recrutar e selecionar candidatos para provimento de cargo ou função públicos, ou com a finalidade de selecionar e premiar trabalhos de pesquisa relacionados a temas de interesse do Cade.

Art. 4º A GECC não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais aqueles relacionados ao desenvolvimento ou treinamento de outros servidores da administração federal direta, autárquica e fundacional em conhecimentos ou habilidades específicas da unidade na qual o servidor encontra-se em exercício.

Art. 5º A GECC somente será paga se as respectivas atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo ou função de que o servidor público federal for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho.

§ 1º As horas trabalhadas em atividades vinculadas à GECC, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo de até um ano.

§ 2º A participação do servidor em atividades vinculadas ao pagamento da GECC, com compensação de horário, está condicionada à anuência da chefia imediata, nos termos do Anexo II desta Portaria.

Art. 6º O pagamento da GECC não excederá ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada a ocorrência de situação excepcional, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Presidente do Cade ou pelo titular do Órgão ou Instituição a que esteja vinculado o servidor, os quais poderão autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas anuais.

Art. 7º A GECC não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Seção II

Dos procedimentos para concessão e pagamento da GECC

Subseção I

Do processo administrativo

Art. 8º O processo administrativo para concessão e pagamento da GECC será instruído da forma como segue:

I - Memorando ou documento equivalente, contendo a descrição das atividades, bem como as regras, os critérios e os procedimentos pertinentes;

II - Documentação para concessão e pagamento da GECC, nos termos do art. 11 desta Portaria; e

III - Documentação para monitoramento de resultados e gestão do desempenho.

Parágrafo único. Poderá ser instituído processo seletivo anual para recrutamento e seleção de servidores para o desempenho eventual das atividades relacionadas a evento de capacitação, desde que alinhadas ao Planejamento Estratégico (PE) e ao Plano Anual de Capacitação (PAC).

Art. 9º A concessão e o pagamento da GECC serão regulados pelo documento de abertura do processo administrativo, que conterá, ainda:

I - A identificação da atividade a ser desempenhada pelo servidor, com informações sobre cronograma e total de horas trabalhadas;

II - O valor a ser pago por hora trabalhada, de acordo com os parâmetros definidos no ANEXO I desta portaria;

III - Os critérios e as competências requeridas para o exercício da atividade vinculada ao pagamento da GECC;

IV - Os procedimentos para inscrição e seleção do servidor interessado; e

V - Outras informações pertinentes à natureza e à complexidade da atividade a ser desempenhada.

§ 1º O processo administrativo destinado a recrutar e selecionar servidor para o desempenho eventual das atividades de instrutoria e de banca examinadora ou comissão deverá prever, obrigatoriamente, as competências profissionais requeridas e a formação acadêmica compatível.

§ 2º O recrutamento e a seleção de servidor para desempenho eventual de atividades de instrutoria observará, no que couber, a Lei nº 9.394, de 1996, que instituiu as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 3º O processo administrativo cujo objeto implicar, direta ou indiretamente, a produção, distribuição ou utilização de material didático ou instrucional de autoria do servidor selecionado, deverá prever a cessão de direitos patrimoniais ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), inclusive com possibilidade de reprodução de gravações de áudio e vídeo, nos termos da Lei nº 9.610/1998.

Art. 10. A atuação de servidor de outro órgão ou entidade em atividade vinculada à GECC está condicionada à anuência da autoridade competente.

Art. 11. O servidor interessado encaminhará à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGESP/DA), no ato de inscrição ou de sua indicação, os seguintes documentos:

I - Autorização para Desempenho de Atividades Eventuais previstas no art. 76-A da Lei nº 8.112/1990, conforme ANEXO II desta Portaria;

II - Declaração de Execução de Atividades, conforme ANEXO III desta Portaria;

III - Documentação comprobatória da formação acadêmica;

IV - Documentação comprobatória da experiência profissional.

§ 1º O documento de abertura do processo administrativo detalhará a documentação pertinente à comprovação da formação acadêmica e da experiência profissional requeridas para o desempenho da atividade vinculada à GECC.

§ 2º O preenchimento da Declaração constante do ANEXO III permanecerá obrigatório até que seja implantado o sistema de controle das horas trabalhadas, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 6.114/2007.

Subseção 2

Das competências das unidades organizacionais

Art. 12. É competência da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGESP/DA):

I - Instruir as unidades organizacionais demandantes quanto à instituição e operacionalização do processo administrativo para concessão e pagamento da GECC;

II - Coordenar as ações de planejamento, execução e monitoramento do processo de concessão e pagamento da GECC, em conjunto com as unidades demandantes;

III - Consolidar e sistematizar informações para instrução e divulgação do processo administrativo;